Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 923/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1003/2019
PROTOCOLO	**:** 1955285
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** JEFERSON LUIZ TOMAZONI
INTERESSADO	**:** IAM CONSTRUTORA LTDA– EPP
VALOR	**:** R$ 457.764,60
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DAS OBRAS – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CORPO DE BOMBEIROS – CONTRATO DE OBRAS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMAS REGULAMENTARES – OBSERVAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao demonstrar que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, bem como a formalização do contrato de obras realizada em conformidade com as exigências legais, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, dentre outros.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 016/2018, e a **regularidade** da formalização do Contrato nº 297/2018, celebrado entre o município de São Gabriel do Oeste e a empresa IAM Construtora Ltda.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços N° 016/2018 e da formalização do Contrato nº 297/2018, celebrado entre o município de São Gabriel do Oeste e a empresa IAM Construtora Ltda.– EPP, tendo por objeto a contratação de empresa para execução das obras de construção de unidade de corpo de bombeiros militar no Município de São Gabriel do Oeste/MS.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual (ANA-IEAMA-3794/2019).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer PAR-2ª PRC-14558/2019 opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços N° 016/2018 e da formalização do Contrato nº 297/2018 (1ª e 2ª fases).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços N° 016/2018 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 11331/2018, sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

Preliminarmente, ressalto que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 001/2013, Contrato nº 029/2013, 1ª e 2ª fases, de que trata o artigo 121, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

Do exame do procedimento licitatório, pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

No que se refere ao Instrumento Contratual, Contrato nº 297/2018, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços N° 016/2018, celebrado entre o município de São Gabriel do Oeste e a empresa IAM Construtora Ltda.– EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 297/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II do Regimento Interno;

III - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.GDH/SETAC.NCB/dssm